

LEI Nº 2182/2009

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CONCURSADOS, CONTRATADOS, NOMEADOS, APOSENTADOS E AOS PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele, Celso Paulo Banasezki Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Concursados, Contratados, Nomeados, bem como aos Aposentados e Pensionistas do Município de Colíder/MT, no percentual de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento), sobre os atuais vencimentos básicos, à partir de 1º de maio de 2.009.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, não serão beneficiados pela recomposição salarial de que trata esta lei, uma vez que foram contemplados com a reformulação de seus respectivos cargos nos termos da Lei nº 2.118 de 31 de dezembro de 2.008 – Estatuto e Plano de Cargo, Carreira e Salário da Educação.

Art. 2º. A recomposição de que trata esta lei não se aplica aos Secretários e Secretários Adjuntos Municipais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas para o exercício de 2009.

Art. 5º. Os efeitos desta Lei retroagem a 01 (primeiro) de Maio de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 18 de Maio de 2009.

Celso Paulo Banazeski
PREFEITO MUNICIPAL